



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.448, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 33.934,00 (Trinta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, referente ao repasse do Governo Federal, para as ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus HIV/Aids, da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
12	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.0032.2064	Ações de Prevenção a Tuberculose	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 19.934,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0211	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo do exercício de 2025, referente ao repasse de recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para o Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus HIV/Aids, da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis, conforme o estabelecido na Portaria GM/MS nº 6.558, de 23/01/2025, expedida pelo Ministério da Saúde. O referido saldo importa em R\$ 31.544,79 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a ser acrescido com a previsão de correção monetária no importe de R\$ 2.389,21 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), totalizando no valor de **R\$ 33.934,00 (Trinta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 – Conta Corrente nº 14.402-9, tendo tal cobertura como base legal, o disposto no §1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de março de 2026.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito